Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 9519/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/18178/2013
PROTOCOLO	: 1453985
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO DE DESPORTO E LAZER DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	: FLAVIO DA COSTA BRITTO NETO
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIO N. 20.710/2012
CONVENIADO	: FEDERAÇÃO DE HANDEBOL DE MATO GROSSO DO SUL
OBJETO	: APOIO FINANCEIRO PARA EXECUÇÃO DAS AÇÕES REFERENTES AO PROJETO "CAMPEONATO ESCOLAR ESTADUAL DE HANDEBOL DE MATO GROSSO DO SUL"
VALOR	: R$ 42.500,00
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da prestação de contas do Convênio n. 20.710/2012, celebrado em 14 de novembro de 2012, entre a Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul (FUNDESPORTE) e a Federação de Handebol de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito privado e com sede no município.

Referido Convênio teve como objeto o apoio financeiro para execução das ações referentes ao Projeto "Campeonato Escolar Estadual de Handebol de Mato Grosso do Sul", cujo repasse financeiro foi no valor de R$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais), repassado pelo concedente para ser utilizado em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado.

A formalização do instrumento - segundo a cláusula quarta - teve como fundamento o Decreto n° 11.261, de 16 de junho de 2.003, a Resolução/SEFAZ n° 2093/07 e nº 2052/2007, e, residualmente, a Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1.993.

A equipe técnica da 3ª ICE emitiu a Análise n. 19609/2015 (peça 9 - f. 281-284) opinando pela regularidade das contas prestadas.

No mesmo sentido, o parecer emitido pelo ilustre representante do Ministério Público de Contas, através do Parecer n. 13448/2015 (peça 10 - f. 285-286).

É o relatório.

Decido.

Concordo com ambas as manifestações nos autos.

Com efeito, a publicação do extrato do Convênio e a remessa da documentação ao Tribunal de Contas foram realizadas dentro do prazo, nos termos dos artigos 61 e 116 da Lei Federal n. 8.666/93 e do disposto na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011 em seu Capítulo III, Seção I, item 3.1, alínea “a”.

A formalização do Convênio atendeu a todas as exigências legais, especialmente as prescritas no artigo 116 da Lei 8.666/93, como se pode observar da documentação encaminhada ao Tribunal.

No tocante à aplicação dos recursos, esta se deu em conformidade com a legislação aplicável e as próprias cláusulas do Convênio, especialmente do Plano de Trabalho integrante do respectivo instrumento, como se pode verificar dos documentos pertinentes, devidamente demonstrados e conferidos.

Assim, cumpridas as normas legais na formalização do Convênio, na aplicação dos recursos e na prestação de contas ao Tribunal, de acordo com a análise técnica e acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

1. Com fulcro nos artigos 59, I, e 60, da Lei Complementar n. 160/2012, no sentido de que seja considerada REGULAR a prestação de contas do Convênio n. 20.710/2012 firmado entre a Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul – FUNDESPORTE e a Federação de Handebol de Mato Grosso do Sul.

2. pela comunicação do resultado do julgamento ao interessado, nos termos do art. 50, da LC n. 160/2012.

Campo Grande, 4 de dezembro de 2015.

Cons. JERSON DOMINGOS
Relator

pob